



INDICAÇÃO051/2021

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MES	ANO	Nº
14:28	05	08	2021	1208
<i>Maria Lúcia Brito Almeida</i>				
SECRETÁRIA				

AUTORIA: Vereador(a) Paulo Renato Quege

Súmula: "Indica a criação de programa que possibilite a troca de material reciclável por verduras, frutas, hortaliças ou legumes.

O(a) vereador(a) que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, depois de ouvido o soberano Plenário, requer que seja encaminhada a presente **Indicação**, ao Senhor **Weverton Willian Vizentin**, digníssimo Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Senhora **Simone Nassif Ribas**, e ao Secretário Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, Senhor **Dycesar de Lima**.

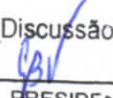
Indica a criação, no âmbito do Município de Campo do Tenente, do programa de Sustentabilidade e de Conscientização Ambiental "Campo Mais Verde" que consiste na troca de materiais recicláveis por verduras, frutas e hortaliças produzidas em nosso município.

Segue em anexo projeto de lei que estabelece diretrizes para a execução do programa.

Sem mais para o momento e contando com o seu pronto atendimento, externamos protestos de estima e respeito.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 05 de agosto de 2021.


Paulo Renato Quege
Vereador(a)

Aprovado PU Discussão: 10 / 08 / 2021

PRESIDENTE

A justificativa será feita oralmente pelo vereador autor.





PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:“Cria o Programa de Sustentabilidade e Conscientização Ambiental “CAMPO MAIS VERDE”.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Campo do Tenente, o programa de Conscientização Ambiental “Campo Mais Verde” que consiste na troca de materiais recicláveis por verduras, frutas e hortaliças produzidas em nosso município, na forma desta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente fixar os pontos de recolhimento e troca de materiais recicláveis para permuta de frutas, verduras, hortaliças e legumes adquiridos através de convênio com produtores rurais de Campo do Tenente.

§ 2º A cada três quilos de material reciclável entregue haverá o fornecimento de um quilo de verduras, frutas, hortaliças ou legumes.

§ 3º A cada dois pneus entregues haverá o fornecimento de um quilo de verduras, frutas, hortaliças ou legumes.

§ 4º A troca dos recicláveis pelos gêneros alimentícios especificados nesta Lei será efetuada duas vezes por mês, conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - São admitidos como materiais recicláveis para a permuta de que trata esta Lei, desde que devidamente limpos e higienizados:

- I – Papel.
- II – Papelão.
- III – Plástico.
- IV – Metal.
- V – Pneu.





VI – Vidro triturado, desde que devidamente acondicionado.

Art. 3º Posterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico, o rol de alimentos que serão permutados pelo programa, eventual limite de gêneros alimentícios a serem disponibilizados por núcleo familiar, o destino do reciclávelpermutado, bem como demais especificidades inerentes à execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão de dotações orçamentárias da Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Campo do Tenente, 05 de agosto de 2021.

